REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

I

Série

Número 235

# 2.º Suplemento

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Portaria n.º 797/2020**

Plano Regional de Apoio de Desporto. Define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas dos capítulos II, III, IV – Secção I, V – Futebol Sénior e VI e VIII – Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, para a época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Portaria n.º 797/2020

de 15 de dezembro

Plano Regional de Apoio de Desporto

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira (RAM).

A Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pelas Resoluções n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e n.º 701/2018, de 11 de outubro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto (RAD) da RAM.

A Resolução n.º 1009/2020, de 19 de novembro, que determina apoiar os clubes regionais, classificados em primeiro lugar, que garantam o apuramento para a competição nacional regular e que apresentem no mínimo dois escalões de formação.

A Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro, que atribui uma comparticipação financeira para o apoio à atividade das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD), que participam nas competições profissionais de futebol.

Cabe à Direção Regional de Desporto (DRD), nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do RAD, elaborar o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), de cada época desportiva, do qual constam os valores a atribuir a cada um dos capítulos de apoio ao Desporto.

O valor a atribuir para o apoio à atividade desportiva depende das verbas inscritas anualmente no Orçamento da RAM para esse efeito.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O PRAD é aprovado através de portaria conjunta.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do RAD e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da RAM, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

#### Capítulo I
#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º
##### Objeto

1. A presente Portaria vem definir os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto e às entidades desportivas dos capítulos II, III, IV – Secção I, V – Futebol Sénior e VI e VIII – Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas, para a época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).
2. Os valores referidos no número anterior são atribuídos de acordo com o disposto no RAD e tendo em conta os critérios definidos na presente portaria, numa lógica de igualdade, proporcionalidade e transparência, de acordo com os quadros em anexo.
3. A atribuição dos valores constantes dos quadros, em anexo à presente portaria, está condicionada à apresentação dos dados comprovativos das despesas efetivamente realizadas e dos indicadores desportivos através da plataforma do desporto, nos termos do artigo 7.º do RAD, tornando-se efetivos, para todos os efeitos, apenas e quando for celebrado o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), que deve obedecer ao disposto nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.

##### Artigo 2.º
##### Modalidade desportiva relevante

1. Entende-se por modalidade desportiva relevante aquela que faz parte do programa olímpico ou paralímpico e todas as de interesse desportivo regional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de interesse desportivo regional:

*a)* Todas as modalidades que tenham quadro competitivo regional e que estejam enquadradas numa federação, associação regional de modalidade ou multidesportiva, ou ainda, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, as modalidades desenvolvidas pelos clubes;

*b)* Todas as modalidades desenvolvidas em espaços naturais, que rentabilizem e promovam os recursos naturais da RAM.

3. São atribuídos os seguintes coeficientes às modalidades desportivas praticadas, na RAM, na última época desportiva:

*a)* Modalidades de coeficiente 2 – As modalidades olímpicas e paralímpicas com reduzido investimento nas infraestruturas e que necessitam de transportar equipamentos desportivos fora de formato, com grande volume, que abaixo se indicam, bem como as modalidades de desporto adaptado:

*I.* Canoagem;
*II.* Ciclismo;
*III.* Triatlo;
*IV.* Surf;
*V.* Vela.
*b)* Modalidades de coeficiente 1,5 – As modalidades com atletas madeirenses que participaram nos últimos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
*c)* Modalidades de coeficiente 1 – As modalidades incluídas nos Comités Olímpico e Paralímpico Internacionais.
*d)* Modalidades de coeficiente 0,5 – As modalidades com atletas que participaram em competições nacionais na época transata, que abaixo se indicam:
*I.* Atividades Subaquáticas Fotografia;
*II.* Automobilismo;
*III.* Bilhar;
*IV.* Bridge;
*V.* Dança Desportiva;
*VI.* Futsal;
*VII.* Ginástica Aeróbica;
*VIII.* Hóquei em Patins;
*IX.* Karting;
*X.* Kickboxing;
*XI.* Motocross;
*XII.* Muay Thai;
*XIII.* Orientação;
*XIV.* Padel;
*XV.* Patinagem Artística;
*XVI.* Patinagem de Velocidade;
*XVII.* Pesca Desportiva;
*XVIII.* Skyrunning;
*XIX.* Stand Up Paddle;
*XX.* Supermoto;
*XXI.* Xadrez.
*e)* Modalidades de coeficientes 0,3 – As modalidades com atletas que participaram em competições regionais na época transata, que abaixo se indicam:
*I.* Aeromodelismo;
*II.* Atividades Subaquáticas Pesca Submarina;
*III.* Bodyboard;
*IV.* Columbofilia;
*V.* Ginástica para Todos;
*VI.* Jet Ski;
*VII.* Petanca;
*VIII.* Tiro com Armas de Caça;
*IX.* Todo-o-Terreno/Motos;
*X.* Urban Freestyle.

Artigo 3.º
Comparticipação financeira

1. O apoio à atividade do capítulo II – sociedades anónimas desportivas (SAD) em competições profissionais, de acordo com a Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro, publicada no JORAM a 23 novembro, será contratualizado por quatro épocas, através de um CPDD plurianual, e efetuado em doze prestações, entre julho de 2020 e junho de 2021, e épocas subsequentes, da seguinte forma:
a) Seis prestações, no valor total de €1.750.000,00 no ano 2020;
b) As restantes seis prestações no ano 2021;
c) Duas prestações no ano 2021 às entidades que não assinarem o CPDD em 2020.
2. O apoio à atividade dos capítulos II – SAD em competições não profissionais, III, IV – Secção I (com exceção do Ténis de Mesa – Zona Madeira) e V – Futebol sénior, será efetuado, em doze prestações, da seguinte forma:
a) Seis prestações, no valor total de €1.223.193,44 no ano 2020:
I. Capítulo II – €428.844,09;
II. Capítulo III – €400.757,08;
III. Capítulo IV – Secção I – €216.829,18;
IV. Capítulo V – Futebol sénior - €176.763,09.
b) As restantes seis prestações no ano 2021.
c) Seis prestações mensais no ano 2021 às entidades que não assinarem o CPDD em 2020.
3. O apoio às deslocações dos capítulos II, III, IV – Secção I e V – Futebol sénior – Portosantense, Futebol, CDP, SAD será efetuado, em seis prestações mensais, em 2021.
4. O apoio às deslocações das restantes entidades do capítulo V - Futebol sénior e VI – Associações regionais de modalidade e multidesportivas, será efetuado numa única prestação.
5. Os apoios dos restantes capítulos e secções serão efetuados em 2021, preferencialmente da seguinte forma:

a) Capítulos IV – Secção I (Ténis de Mesa – Zona Madeira) e Secção II, V – Competição regional e VI em seis prestações mensais;

b) Capítulos VII e VIII numa única prestação, após a realização do evento e da apresentação do respetivo relatório na plataforma do desporto;

c) Capítulos I e IX numa única prestação, após apresentação das despesas, validação pela DRD e fecho da respetiva área de apoio.

6. As entidades beneficiárias deverão apresentar as despesas, os relatórios dos eventos desportivos, formação de recursos humanos, escalões de formação com visitantes e iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, na plataforma do desporto, obrigatoriamente, até o dia 31 de outubro de 2021.

7. Para efeitos das alíneas a) dos n.os 1, 2 e 3, as entidades beneficiárias não estão obrigadas a devolver os valores, das respetivas prestações, que não tenham sido justificados, desde que o façam até o dia 31 de outubro de 2021.

8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os valores resultantes de uma boa gestão devem ser utilizados em despesas elegíveis, devidamente justificadas e apresentadas na plataforma do desporto.

9. As despesas que já tenham sido objeto de apoio por outras entidades (públicas ou privadas), não podem ser apresentadas, na plataforma do desporto.

10. As despesas excedentárias num capítulo de apoio, elegíveis em outros capítulos, podem ser apresentadas e justificadas na plataforma do desporto.

11. A última prestação do CPDD só será deferida quando os dados comprovativos das despesas efetuadas forem validados pela DRD, ficando o processo concluído após o fecho das respetivas áreas de apoio pelo beneficiário, com a apresentação de um termo de responsabilidade emitido pelo respetivo órgão de Direção e validado por um técnico oficial de contas, se a lei o exigir, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do RAD.

12. Os clubes campeões regionais apurados para a competição nacional regular, apenas serão apoiados se o campeonato regional for disputado, no mínimo, por 6 clubes no género masculino e 4 no feminino, salvo as situações previstas na Resolução n.º 1009/2020, de 19 de novembro, publicada no JORAM a 23 novembro.

13. Na impossibilidade da participação do clube campeão regional, na competição nacional regular, o apoio a conceder será atribuído da seguinte forma:

a) Vice-campeão regional – 50% do valor do apoio (apoio à atividade) apurado para o campeão regional e apoio para as deslocações;

b) Terceiro classificado – apoio para as deslocações.

14. As entidades beneficiárias, na qualidade de visitados, obrigam-se a competir na RAM.

15. Os créditos apurados do apoio à atividade são reduzidos quando se regista a realização de um jogo, na qualidade de visitado, fora da RAM, subtraindo-se o número de créditos correspondentes à percentagem de jogos não realizados na RAM, em função do total de jogos a realizar na RAM.

Artigo 4.º
Deslocações

1. Os quantitativos de referência para as passagens aéreas ou marítimas em competições regulares por equipa são os seguintes:

| MODALIDADES | 1º Liga Prof. | 2º Liga Prof. | 1º Fed. | 2º Fed. | 3º Fed | C.N. Jun./ Sub 23 | Competição Regional |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Futebol Masculino | 22 | 22 | 20 | - | - | 20 | 17 |
| Futebol Feminino | - | - | 20 | - | - | 20 | - |
| Andebol Masculino | - | - | 16 | 15 | - | - | - |
| Andebol Feminino | - | - | 16 | - | - | - | - |
| Voleibol Masculino | - | - | - | 13 | - | - | - |
| Voleibol Feminino | - | - | - | 13 | - | - | - |
| Basquetebol Masculino | - | - | 13 | 12 | - | - | 10 |
| Basquetebol Feminino | - | - | 13 | 12 | - | - | 10 |
| Hóquei Patins Masculino | - | - | - | - | 11 | - | 10 |
| Futsal | - | - | - | 13 | - | - | 10 |
| Ténis de Mesa | - | - | 5 | 5 | - | - | 4 |
| Atletismo | - | - | 18 | 18 | - | - | - |
| Badminton | - | - | 11 | - | - | - | - |
| Natação | - | - | 13 | 9 | 7 | - | - |

2. Para efeitos das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Futebol, a 1.ª Divisão Federativa corresponde ao Campeonato de Portugal.
3. Nas fases intermédias/finais da competição nacional não regular o apoio será concedido às equipas apuradas via associação da respetiva modalidade, excetuando-se todas as entidades consagradas no capítulo II do RAD e todas as entidades cujos apuramentos já tenham sido efetuados à data da publicação da presente portaria.
4. Os quantitativos de passagens aéreas ou marítimas, bem como as unidades de diária, em competições não regulares por equipas e individuais, são definidos com base nas especificidades de cada modalidade, conforme acordado entre a DRD e a respetiva associação ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam as atividades na modalidade em causa.
5. Integram as comitivas, nomeadamente, os atletas, técnicos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e delegados federados, bem como os dirigentes desportivos.
6. Os valores da comparticipação financeira por unidade de viagem ida e volta por pessoa são os seguintes:
   *a)* Via aérea território nacional continental: €86,00;
   *b)* Via aérea Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €71,50;
   *c)* Via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €29,16 (adulto) e €14,58 (criança) de julho de 2020 a março de 2021 e €33,04 (adulto) e €16,52 (criança) de abril a junho de 2021 ou, sempre que é aplicado desconto pela Porto Santo Line, €19,92 (adulto) e €9,96 (criança), de outubro de 2020 a março de 2021 e €28,28 (adulto) e €14,14 (criança), de abril a junho de 2021;
   *d)* Via aérea ou marítima Madeira/Porto Santo/Madeira: €34,44 (adulto) e €17,22 (criança), de julho a setembro de 2020 e de abril a junho de 2021 e €23,60 (adulto) e €11,80 (criança) de outubro de 2020 a março de 2021;
   *e)* Via aérea Arquipélago dos Açores: €119,00.
7. Os valores da comparticipação financeira da unidade de diária por pessoa e dia de competição são os seguintes:
   *a)* Deslocações via marítima Madeira/Porto Santo/Madeira e deslocações aéreas: €25,00;
   *b)* Deslocações via marítima Porto Santo/Madeira/Porto Santo: €32,50;
   *c)* Deslocações aéreas para território nacional continental e arquipélago dos Açores: €40,00.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas deslocações via marítima, Porto Santo/Madeira/Porto Santo, assim como nas deslocações aéreas ao arquipélago dos Açores, é acrescida uma unidade diária.
9. Os montantes da unidade de viagem e da unidade diária serão disponibilizados, às entidades desportivas, na sua globalidade de acordo com o número de deslocações, sendo que:

*Quantitativos por equipa x (unidade de viagem + unidade de diária)*

10. Às equipas B do escalão sénior e à equipa Sub-23 de futebol, apenas é concedido o montante referente à unidade de viagem e às entidades do Capítulo II a atribuição da unidade de diária está englobada no apoio à atividade.
11. Nas deslocações de árbitros e juízes, ou equipas de arbitragem, constituídas de acordo com o regulamento associativo, é aplicável o disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 6 e nas alíneas a) e b) do n.º 7.
12. Nas deslocações de técnicos e atletas do Porto Santo, convocados pelas respetivas Associações, em atividades das seleções regionais, é aplicável o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 e nas alíneas a) e b) do n.º 7.
13. Sempre que o regulamento federativo o permitir, as entidades do movimento associativo devem realizar jornadas duplas.
14. Aos quantitativos de passagens referidos no n.º 1 do presente artigo, são acrescidos dois elementos sempre que os campeonatos nacionais regulares se disputarem numa única fase e exclusivamente em jornadas duplas.
15. É acrescido um elemento aos quantitativos de passagens referidos no n.º 1 do presente artigo, quando as fases finais dos campeonatos nacionais regulares e taças de Portugal sejam disputadas em fases concentradas ou em jornadas duplas.
16. As competições desportivas a realizar em jornadas triplas ou mais carecem de autorização expressa da DRD.
17. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades do movimento associativo devem apresentar requerimento na DRD do qual deve constar a programação das competições por forma a ser verificada a salvaguarda da integridade física e mental dos atletas e do respetivo rendimento desportivo da equipa.
18. Para efeitos do disposto nos n.os 16 e 17 e quando as jornadas simples são convertidas em jornadas duplas, a DRD apenas apoia uma unidade de viagem, sendo ajustada a atribuição do apoio da unidade de diária, de acordo com os vários dias da deslocação, desde que não ultrapasse o valor inicialmente apurado.

## Capítulo II
## Apoio aos clubes e às sociedades anónimas desportivas em competições profissionais e não profissionais

### Artigo 5.º
### Entidades beneficiárias

As sociedades anónimas desportivas (SAD) representantes da RAM nas competições de futebol profissional e na principal divisão dos campeonatos nacionais de andebol e basquetebol, são as seguintes:
*a)* Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD;
*b)* Marítimo da Madeira – Futebol, SAD;
*c)* Académico Marítimo Madeira Andebol SAD;
*d)* Madeira Andebol SAD;
*e)* Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD.

Artigo 6.º
Competições nacionais não regulares

As competições nacionais não regulares apoiadas são as seguintes:
*a)* Taça de Portugal ou equivalente;
*b)* Supertaça.

Artigo 7.º
Distribuição dos apoios

1. O apoio às SAD da modalidade Futebol profissional, corresponde à atribuição do valor de €1.750.000,00, em função da participação na Liga NOS na época 2020/2021, de acordo com a Resolução n.º 1026/2020, de 19 de novembro, publicada no JORAM a 23 novembro.
2. Às SAD das modalidades de Andebol e Basquetebol, são atribuídos os mesmos montantes da época 2019/2020, respetivamente.
3. Para efeitos do disposto no número anterior os apoios a atribuir correspondem aos seguintes créditos:
   *a)* Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD – 3.499,99 créditos;
   *b)* Marítimo da Madeira – Futebol, SAD – 3.499,99 créditos;
   *c)* Académico Marítimo Madeira Andebol SAD – 836,95 créditos;
   *d)* Madeira Andebol SAD – 465,58 créditos;
   *e)* Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD – 837, 40 créditos.

Artigo 8.º
Competições internacionais

Na presente época não é atribuído qualquer apoio nem majoração para as competições europeias.

Capítulo III
Apoio às modalidades coletivas com representação nacional

Artigo 9.º
Competições nacionais

1. As competições nacionais não regulares por equipas apoiadas são as seguintes:
   *a)* Taça de Portugal ou equivalente;
   *b)* Supertaça;
   *c)* Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
3. Nas competições mencionadas na alínea c) do n.º 1, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam a modalidade em causa.

Artigo 10.º
Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades de acordo com a demografia federada:
   *a)* Andebol – 2855 e 571;
   *b)* Basquetebol – 2488 e 497;
   *c)* Futebol – 5914 e 1182;
   *d)* Futsal – 2281 e 456;
   *e)* Hóquei em Patins – 1160 e 232;
   *f)* Voleibol – 2601 e 520.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. Às equipas de Futebol da Associação Desportiva da Camacha, do Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) e do Clube de Futebol União, Futebol SAD é atribuído o coeficiente de divisão 4,5.
5. Às equipas femininas de futebol do Club Sport Marítimo da Madeira é atribuído o coeficiente de divisão 0,6 para o escalão sénior e 0,4 para o escalão júnior.
6. Nos restantes casos, são atribuídos os seguintes coeficientes de escalão etário e de divisão tendo em conta a época desportiva de 2020/2021:
   *a)* Escalão júnior – 1.ª Divisão – 0,7 e 2.ª Divisão – 0,5;
   *b)* 1.ª Divisão - 2;
   *c)* 2.ª Divisão - 1,5;
   *d)* 3.ª Divisão - 1.

7. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
8. O coeficiente de representatividade regional nas competições nacionais é determinado pelo rácio de 1/15 para o género feminino e de 1/20 para o género masculino.
9. No caso em que o coeficiente de representatividade regional referido no número anterior seja ultrapassado, o apoio será atribuído às equipas melhor classificadas, salvo as situações previstas na Resolução n.º 1009/2020, de 19 de novembro, publicada no JORAM a de 23 novembro.
10. O número máximo de atletas não regionais permitidos no 1.º nível competitivo, por modalidade, é de 25% em função do número total de atletas integrados no boletim de jogo da respetiva competição.
11. O disposto no número anterior não é aplicável à equipa feminina do Clube Amigos do Basquete.

Artigo 11.º
Forma de atribuição ~

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes determinados, nos termos dos n.os 2 a 7 do artigo anterior, sendo que:

*Créditos da equipa = crédito base x coeficiente de escalão etário ou de divisão x coeficiente de atleta regional x coeficiente de representatividade regional*

Artigo 12.º
Competições Internacionais

Na presente época não é atribuído qualquer apoio para as competições europeias.

Capítulo IV
Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Secção I
Apoio às modalidades individuais com representação nacional

Artigo 13.º
Competições nacionais

1. As competições nacionais não regulares por equipas apoiadas são as seguintes:
   *a)* Taça de Portugal ou equivalente;
   *b)* Supertaça;
   *c)* Campeonatos nacionais, fases intermédias/finais ou equivalentes.
2. As competições nacionais individuais apoiadas são as seguintes:
   *a)* Campeonatos nacionais;
   *b)* Taça de Portugal ou equivalente.
3. Na competição mencionada na alínea a) do n.º 1, cuja participação não seja obrigatória, o apoio será concedido a uma equipa sénior por género, vencedoras do respetivo apuramento regional.
4. Nas competições mencionadas nas alíneas c) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2, o apoio será concedido tendo por base os critérios de participação acordados entre a DRD e a respetiva Associação, ou não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, diretamente com os clubes que desenvolvam a modalidade em causa.

Artigo 14.º
Distribuição dos apoios

1. São definidos os coeficientes limites referentes à proporcionalidade das modalidades com participação regular e pontual por equipas, de acordo com a demografia federada:
   *a)* Atletismo – 2382 a 476;
   *b)* Badminton – 1347 e 269;
   *c)* Ténis de Mesa – 1487 e 297;
   *d)* Natação – 2513 e 502.
2. A diferenciação proporcional dos coeficientes previstos no número anterior é de um quinto entre o primeiro e o último lugar da tabela classificativa, para cada modalidade.
3. A classificação de cada uma das equipas das diferentes modalidades é traduzida num crédito base, que reflete a sua posição classificativa entre os limites acima definidos.
4. Às equipas de Atletismo são atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2019/2020:
   *a)* 1.ª Divisão - 2;
   *b)* 2.ª Divisão - 1,5;
   *c)* 3ª Divisão – 1.
5. Às equipas de Natação, Badminton e Ténis de Mesa são atribuídos os seguintes coeficientes de divisão, tendo em conta a época desportiva de 2020/2021:
   *a)* 1.ª Divisão – 2;
   *b)* 2ª Divisão – 1,5;

*c)* 3ª Divisão – 1;
*d)* Série Madeira – 0,5.

6. É atribuído ao coeficiente de atleta regional o valor 1.
7. O coeficiente de representatividade regional nas competições nacionais é determinado pelo rácio 1/15 para o género feminino e de 1/20 para o género masculino.
8. No caso em que o coeficiente de representatividade regional referido no número anterior seja ultrapassado, o apoio será atribuído às equipas melhor classificadas, salvo as situações previstas na Resolução n.º 1009/2020, de 19 de novembro, publicada no JORAM a de 23 novembro.
9. O número máximo de atletas não regionais permitidos no 1.º nível competitivo, por modalidade, é de 25% em função do número total de atletas integrados no boletim/ficha de jogo/inscrição da respetiva competição.

Artigo 15.º
Forma de atribuição

O número total de créditos atribuído a cada equipa é o resultado do produto entre os coeficientes de base e os vários coeficientes definidos, nos termos dos n.os 2 a 9 do artigo anterior, sendo que:

*Créditos da equipa = crédito base x coeficiente de escalão etário ou de divisão x coeficiente de atleta regional x coeficiente de representatividade regional.*

Artigo 16.º
Competições Internacionais

1. Nas competições internacionais, das modalidades individuais com representação nacional são apoiadas as equipas classificadas entre o primeiro terço da tabela final da prova qualificante.
2. Para efeitos de definição do primeiro terço da tabela final em cada prova qualificante, o arredondamento será efetuado por excesso.
3. As equipas, após o sorteio, têm de apresentar na DRD, para efeitos de aprovação prévia, três planos de viagem até ao aeroporto mais próximo do local da competição e os respetivos orçamentos de três empresas diferentes, salvo se a competição decorrer no Arquipélago do Açores em que é aplicado a alínea e) do n.º 6 do artigo 4.º.
4. Às equipas regionais visitantes que tenham outros encargos financeiros obrigatórios, decorrentes dos respetivos regulamentos, é atribuída uma unidade diária por pessoa e dia de competição, acrescida de mais uma unidade diária.
5. Caso os jogos sejam disputados na RAM e as equipas regionais visitadas tenham que assumir encargos financeiros com as equipas adversárias, arbitragem e com os delegados nomeados pelas respetivas federações internacionais, nos termos dos respetivos regulamentos, beneficiarão do apoio previsto no número anterior.
6. Aos quantitativos de passagens referidos no quadro constante do n.º 1 do artigo 4.º da presente portaria é acrescido um elemento.

Secção II
Apoio a atletas de alto rendimento

Artigo 17.º
Apoio a atletas de alto rendimento

1. O apoio concedido aos atletas de alto rendimento (AAR) é atribuído aos mesmos através dos clubes, de acordo com os seguintes escalões:
   a) Escalão A - Atletas participantes nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos.
   b) Escalão B - Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo.
   c) Escalão C
      I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa;
      II. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo;
      III. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo.
   d) Escalão D
      I. Atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos da Europa;
      II. Atletas de modalidades não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos da Europa.
   e) Escalão E - Atletas de modalidades não olímpicas dos escalões abaixo ao absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo e da Europa.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
   a) Escalão A – 1;
   b) Escalão B – 0,7;
   c) Escalão C – 0,6;
   d) Escalão D – 0,5;
   e) Escalão E – 0,4.
3. O apoio concedido aos atletas que não sejam enquadrados no AAR é atribuído de acordo com o escalão único.

4. Enquadram-se no escalão único, os atletas de modalidades olímpicas, paralímpicas e não olímpicas do escalão absoluto, participantes em Campeonatos do Mundo, Campeonatos da Europa, Taças do Mundo e da Europa e Circuitos Mundial e Europeu ou equivalentes.
5. Ao escalão único é atribuído o coeficiente 0,2.
6. À exceção do escalão A, o apoio será concedido aos atletas que se classifiquem no primeiro terço da tabela classificativa das respetivas competições internacionais.
7. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
8. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto entre o total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\textit{Índice Padrão} = \frac{\textit{valor global da comparticipação}}{\textit{(Total dos atletas x coeficiente do respetivo escalão)}}$$

Capítulo V
Apoio à competição regional

Artigo 18.º
Distribuição relativa

1. O apoio à competição regional é atribuído de acordo com os dados fornecidos pelas associações de modalidade ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, pelos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, através da Plataforma do Desporto, da seguinte forma:
   *a)* 70,88% do valor é atribuído em função dos atletas federados com participação efetiva de cada modalidade na época 2018/2019;
   *b)* 10,62% do valor é atribuído em função das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e da qualificação dos recursos humanos, da época referida na alínea anterior;
   *c)* 18,50% do valor é atribuído às equipas do Campeonato Regional de Futebol Sénior de acordo com o definido no capítulo III, com exceção do disposto nos n.os 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 do artigo 10.º.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, é atribuído o coeficiente de divisão 0,5.
3. Às equipas de Futebol sénior do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30%, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo.
4. O disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 é aplicável excecionalmente às SAD referidas no artigo 5.º, em função dos atletas federados com participação efetiva na competição regional, na época 2018/2019.
5. São atribuídos os seguintes coeficientes de escalonamento dos praticantes por modalidade:
   *a)* Até aos 10 anos, inclusive - 0,3;
   *b)* Dos 11 aos 18 anos, inclusive - 1,5;
   *c)* Dos 19 aos 39 anos, inclusive - 1;
   *d)* Acima dos 39 anos - 0,3.
6. São atribuídos às modalidades os coeficientes de especificidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º.
7. São atribuídos os seguintes coeficientes por atleta com participação e resultado de relevo:
   *a)* Atleta de seleções regionais - 0,05;
   *b)* Atleta campeão regional - 0,10;
   *c)* Atleta campeão nacional - 0,15;
   *d)* Atleta internacional - 0,20.
8. São atribuídos os seguintes coeficientes pelos recursos humanos qualificados utilizados:
   *a)* Treinador com cédula - 0,10;
   *b)* Treinador de seleção regional - 0,15;
   *c)* Treinador de seleção nacional - 0,20;
   *d)* Outros recursos humanos qualificados - 0,05.
9. Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, entende-se taxativamente por *"outros recursos humanos qualificados"* os médicos, fisioterapeutas, massagistas, psicólogos e professores.

Artigo 19.º
Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuído por modalidade é o resultado do produto entre o número de atletas por escalão/género com participação efetiva, o coeficiente da modalidade relevante e o coeficiente de escalão, sendo que:

*Créditos da modalidade = número de atletas por escalão/género* com participação efetiva *x coeficiente da modalidade relevante x coeficiente de escalão*

2. O valor unitário por atleta resulta do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e o resultado do quociente entre 70,88% da subvenção e o número de atletas ponderados das respetivas modalidades, sendo que:

$$\textit{Valor unitário por atleta} = \text{coeficiente da modalidade relevante} \times \frac{\textit{70.88\% da subvenção}}{\textit{Total dos atletas ponderados}}$$

3. O total de apoios por escalão/género, a atribuir por clube, resulta do produto entre o número de créditos, definidos no n.º 1 e o valor unitário dos vários atletas das diferentes modalidades, sendo que:

*Total de apoios por escalão/género = número de créditos x valor unitário*

4. O valor de apoio a atribuir ao clube, em função dos atletas federados com participação efetiva, resulta da soma dos montantes de cada escalão/género, definidos nos termos do número anterior, sendo que:

*Valor do apoio "atletas federados* com participação efetiva*" = soma do montante de todos escalões/género*

5. São definidos os créditos das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional, por clube e modalidade e dos recursos humanos qualificados, que resultam do produto entre o coeficiente da modalidade relevante e os coeficientes dos indicadores definidos no n.º 8 do artigo anterior, sendo que:

*Total de créditos das participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados por clube/modalidade = (número de atletas de seleções regionais x coeficiente + número de atletas campeões regionais x coeficiente + número de atletas campeões nacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + número de treinadores com cédula x coeficiente + número de treinadores de seleções regionais x coeficiente + número de treinadores de seleção nacional x coeficiente + outros recursos humanos qualificados x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante*

6. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre os 10,62% da subvenção e a soma dos créditos dos clubes/modalidades, sendo que:

$$\text{Unidade de crédito} = \frac{\text{10,62\% da subvenção}}{\text{Soma dos créditos dos clubes/modalidades}}$$

7. O valor do apoio a atribuir ao clube, das participações e resultados de relevo regional, nacional e internacional e dos recursos humanos qualificados, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada clube, sendo que:

*Valor do apoio "participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados" = Valor da unidade de crédito x total de créditos de cada clube*

8. O valor total de apoio a atribuir ao clube, resulta da soma dos valores do apoio "atletas federados com participação efetiva" e as "participações e resultados de relevo e dos recursos humanos qualificados", sendo que:

*Valor total de apoio = valor do apoio "atletas federados* com participação efetiva*" + valor do apoio "participações e resultados de relevo* e *dos recursos humanos qualificados"*

9. Aos clubes do Porto Santo é atribuída uma majoração de 30% ao valor total apurado por modalidade, desde que a atividade desportiva se desenvolva, diariamente, no Porto Santo, com a exceção às equipas integradas no n.º 3 do artigo 18.º.

10. Nos casos em que se verifiquem reduções dos indicadores desportivos (número de atletas federados com participação efetiva) entre as épocas de apuramento (2018/2019) e a que se destina o apoio efetivamente (2020/2021), o valor total do apoio é atribuído da seguinte forma:

    a) Mantém-se para os casos de crescimento, manutenção ou número não inferior a 80% da participação efetiva apurada;

    b) É reduzido em 35% nos casos de participação efetiva não inferior a 50%;

    c) É reduzido em 50% nos casos de participação efetiva não inferior a 35%;

    d) É reduzido em 75% nos casos de participação efetiva não inferior a 1,5%;

    e) É nulo nos casos em que não exista atividade desportiva.

11. O disposto nas alíneas a), b) c) e d) do número anterior, só é aplicado às entidades cujo valor total do apoio atribuído não seja inferior a €500,00.

## Capítulo VI
## Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

### Secção I
### Apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas

#### Artigo 20.º
#### Distribuição relativa

1. Os apoios atribuídos, no presente capítulo, às associações regionais de modalidades e multidesportivas resultaram dos apoios atribuídos no PRAD a cada entidade, na última época desportiva (2019/2020).

2. Os apoios acima mencionados podem ser alvo de revisão, caso se verifique a alteração dos mesmos, após a efetivação dos apuramentos previstos na secção I e II do presente capítulo, tendo em conta os dados apresentados pelas várias entidades no PDD, e pela redução dos indicadores prevista nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º.
3. O apoio às associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa, é atribuído da seguinte forma:
   *a)* 17,01% do valor, em função da proporcionalidade das modalidades através da demografia federada (atletas federados com participação efetiva) da época 2018/2019;
   *b)* 7,23% do valor, em função dos resultados desportivos da respetiva modalidade na época 2018/2019;
   *c)* 58,02% do valor, em função dos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, da especificidade da respetiva modalidade e das iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar;
   *d)* 0,41% do valor, em função dos eventos a promover com os escalões de formação com visitantes;
   *e)* 5,78% do valor, em função das seleções regionais, sendo que o mesmo se destina exclusivamente às deslocações (unidade diária e unidade de viagem aérea). Este apoio será concedido, no máximo, a quatro deslocações (género masculino ou feminino, independentemente do escalão etário);
   *f)* 11,56% do valor, em função dos praticantes de elevado potencial, nos termos da secção II do presente capítulo.
4. Aos indicadores abaixo referidos são atribuídos os seguintes coeficientes para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior:
   *a)* Títulos regionais – 0,05;
   *b)* Títulos nacionais – 0,15;
   *c)* Títulos internacionais – 0,20;
   *d)* Atletas internacionais – 0,15;
   *e)* Treinadores de seleção regional – 0,05;
   *f)* Treinadores internacionais – 0,15;
   *g)* Árbitros nacionais – 0,10;
   *h)* Árbitros internacionais – 0,15.
5. Para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva modalidade são considerados os seguintes indicadores:
   *a)* Número de atletas federados por escalão/género;
   *b)* Número de participações desportivas.
6. Para efeitos da alínea b) do número anterior:
   *a)* As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos individuais contabilizam-se por cada duas horas uma participação. Sempre que a duração total da atividade desportiva perfaça um número ímpar, o arredondamento é efetuado por excesso;
   *b)* As participações desportivas em provas, torneios ou campeonatos por equipas contabilizam-se por jornadas.
7. Ainda para efeitos de apoio aos projetos plurianuais, nomeadamente estágios e competições desportivas regionais a organizar e respetiva participação desportiva, e da especificidade da respetiva modalidade, o valor a atribuir à modalidade de Automobilismo corresponde ao quádruplo do valor apurado e para as modalidades de Aeromodelismo, Karting, Motocross, Supermoto, Todo-o-Terreno/Motos, Trial 4x4 e *Urban Freestyle*, bem como as modalidades de Desporto Adaptado, corresponde ao dobro do valor apurado.
8. Para efeitos da alínea c) do n.º 3 são ainda contempladas as modalidades sem enquadramento associativo cujos clubes organizam competições, extra quadro competitivo regional, sendo as mesmas apoiadas tendo por base o coeficiente 0,3.
9. Para efeitos de apoio às iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar são considerados os seguintes indicadores:
   *a)* Número de alunos por escalão/género;
   *b)* Número de participações desportivas.
10. Para efeitos de contabilização de participações desportivas previstas na alínea b) do número anterior, aplica-se o disposto no n.º 6. Para a contabilização das participações desportivas das modalidades náuticas foi atribuída uma majoração de 0,5.
11. Para efeitos da alínea d) do n.º 3, é considerado o número de atletas federados residentes e visitantes.

Artigo 21.º
Forma de atribuição

1. O valor unitário por atleta é calculado pelo quociente entre 17,01% do valor da subvenção e a soma dos coeficientes escalão/género das respetivas modalidades, sendo que:

$$\textit{Valor unitário por atleta} = \frac{\textit{17,01\% da subvenção}}{\textit{Soma dos coeficientes escalão/género}}$$

2. São definidos os créditos dos resultados desportivos da modalidade, que resultam do produto entre os indicadores e os coeficientes definidos no n.º 4 do artigo 20.º, sendo que:

*Total de créditos dos resultados desportivos da modalidade = (número de títulos regionais x coeficiente + número de títulos nacionais x coeficiente + número de títulos internacionais x coeficiente + número de atletas internacionais x coeficiente + técnicos internacionais x coeficiente + número de árbitros nacionais x coeficiente + número de árbitros internacionais x coeficiente) x coeficiente da modalidade relevante*

3. O valor da unidade de crédito é calculado através do quociente entre 7,23% do valor da subvenção e a soma dos créditos das modalidades, sendo que:

$$\textit{Unidade de crédito} = \frac{\textit{7,23\% do valor da subvenção}}{\textit{Soma dos créditos das Modalidades}}$$

4. O valor do apoio a atribuir à Associação, em função dos resultados desportivos, resulta do produto entre o valor da unidade de crédito e o total de créditos de cada modalidade, sendo que:

*Valor do apoio "*resultados desportivos*" = Valor da unidade de crédito x total de créditos de cada* modalidade

5. São definidos os créditos da organização e respetiva participação, que resultam do produto entre o número de atletas federados estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário apurado na plataforma eletrónica, sendo que:

*Organização e Participação Estimada = número de atletas* federados *x número de participações x valor unitário*

6. São definidos os créditos dos eventos com os escalões de formação com visitantes, que resultam do produto entre o número de atletas federados residentes e visitantes estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

*Eventos Escalões de Formação com Visitantes = número de atletas* federados residentes e visitantes *x número de participações x valor unitário*

7. São definidos os créditos das Iniciativas com as escolas/desporto escolar, que resultam do produto entre o número de alunos estimados, o número de participações desportivas e o valor unitário definido na plataforma eletrónica, sendo que:

*Iniciativas com as Escolas/Desporto Escolar = número de* alunos *x número de participações x valor unitário*

8. Nos casos que se verifiquem reduções dos indicadores desportivos (número de competições previstas e de atletas federados estimados), apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2020/2021, que serviram para o cálculo do apoio aos projetos plurianuais, e os indicadores apurados após a realização das competições da referida época (competições realizadas e atletas federados efetivos), o valor total do apoio é atribuído da seguinte forma:
   *a)* Mantém-se o apoio na sua totalidade para os casos de crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos;
   *b)* É reduzido o apoio em 35% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos não inferior a 50%;
   *c)* É reduzido o apoio em 50% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos não inferior a 35%;
   *d)* É reduzido o apoio em 75% do montante elegível nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos não inferior a 10%;
   *e)* É nulo nos casos de decréscimo da média entre as competições previstas e realizadas e os atletas federados estimados e efetivos inferior a 10%.
9. Nos casos em que se verifiquem, entre as candidaturas e os relatórios das respetivas iniciativas a promover em conjunto com as escolas/desporto escolar e eventos com escalões de formação com visitantes, reduções dos indicadores mencionados nos n.os 9 e 11 do artigo 20.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos, salvo as iniciativas que apresentem um crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% dos indicadores apresentados nas respetivas candidaturas, que mantêm o valor apurado.

Secção II
Praticante de elevado potencial

Artigo 22.º
Praticante de elevado potencial

1. O apoio concedido ao praticante de elevado potencial (PEP) destina-se às modalidades individuais e é da responsabilidade das associações regionais de modalidade e multidesportivas ou, não existindo uma estrutura organizativa ao nível de associação, aos clubes que desenvolvam as modalidades em causa.
2. As candidaturas devem ser apresentadas, pelas entidades abrangidas, através do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD).
3. São considerados resultados relevantes, para efeitos do disposto na subalínea I) da alínea h) do artigo 3.º do RAD, a presença de atletas no pódio dos campeonatos nacionais individuais/singulares e pares/duplas, e no primeiro lugar dos campeonatos nacionais de trios, estafetas, equipas ou equivalentes. Assim como, na primeira metade da tabela classificativa em Campeonatos do Mundo e da Europa, Taças do Mundo e da Europa, Circuitos Mundial e Europeu, ou equivalentes, nas duas últimas épocas do PRAD (2018/2019 e 2019/2020) e nas competições, supramencionadas, adiadas pela pandemia do COVID – 19, reagendadas até 31 de dezembro de 2020, até o escalão de juniores ou equivalente, de acordo com os seguintes escalões:

*a)* Escalão A
*I.* Atletas Campeões Nacionais;
*II.* Atletas em Campeonatos do Mundo e da Europa, que se classifiquem no primeiro quarto da tabela classificativa.
*b)* Escalão B
*I.* Atletas Vice-Campeões Nacionais individuais/singulares e pares/duplas;
*II.* Atletas em Campeonatos do Mundo e da Europa, que se classifiquem no segundo quarto da tabela classificativa.
*c)* Escalão C
*I.* Atletas no último lugar do pódio nacional nos campeonatos nacionais individuais/singulares e pares/duplas;
*II.* Atletas em Taças do Mundo e da Europa e Circuitos Mundial e Europeu, ou equivalentes, que se classifiquem na primeira metade da tabela classificativa.

4. São atribuídos os seguintes coeficientes por escalão:
a) Escalão A – 1;
b) Escalão B – 0,75;
c) Escalão C – 0,50.
5. O apoio financeiro é atribuído com base no índice padrão.
6. O índice padrão corresponde ao quociente entre o valor global da comparticipação e o produto do total dos atletas e o coeficiente do respetivo escalão, sendo que:

$$\textit{Índice Padrão} = \frac{\textit{valor global da comparticipação}}{\textit{(Total dos atletas x coeficiente do respetivo escalão)}}$$

7. O presente apoio não é acumulável com o atribuído nos termos do artigo 17.º.

## Capítulo VII
## Apoio ao desporto para todos

### Artigo 23.º
### Distribuição relativa

1. São atribuídos os seguintes coeficientes aos indicadores abaixo referidos:
*a)* Acessibilidade – 0,25;
*b)* Dimensão/Alcance – 0,15;
*c)* Duração/Periodicidade – 0,25;
*d)* Emprego qualificado – 0,15;
*e)* Capacidade de autofinanciamento – 0,20.

### Artigo 24.º
### Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por projeto é o resultado do produto entre os coeficientes da acessibilidade, dimensão do projeto, duração do projeto, o número de técnicos qualificados e a capacidade de autofinanciamento, sendo que:

*Créditos por projeto = (acessibilidade x coeficiente + dimensão x coeficiente + duração x coeficiente + número de técnicos qualificados x coeficiente + capacidade de autofinanciamento x coeficiente)*

2. A unidade de crédito do projeto resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos projetos, sendo que:

$$\textit{Unidade de crédito} = \frac{\textit{valor da subvenção}}{\textit{Total de créditos dos projetos}}$$

3. O valor a atribuir por projeto resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do projeto, sendo que:

*Valor por projeto = unidade de crédito x créditos do projeto*

## Capítulo VIII
## Eventos

### Artigo 25.º
### Distribuição relativa

1. O apoio aos eventos é atribuído, da seguinte forma:
a) 88,00% do valor é atribuído para os eventos desportivos de âmbito nacional e internacional;
b) 12,00% do valor é atribuído para a formação de recursos humanos de âmbito regional e nacional e internacional.
2. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de eventos desportivos:
a) Duração do evento – 0,25;

b) Atletas federados residentes – 0,15;
c) Atletas federados visitantes – 0,45;
d) Impacto no sistema desportivo regional – 0,15, sendo que:
   I. Evento oficial de âmbito nacional – 0,04;
   II. Evento oficial de âmbito internacional – 0,08;
   III. Evento não oficial de âmbito nacional – 0,01;
   IV. Evento não oficial de âmbito internacional – 0,02.

3. Sem prejuízo do número anterior, só serão apoiados os eventos desportivos não oficiais com participação mínima de 10% de atletas federados visitantes.
4. São atribuídos os seguintes coeficientes para a realização de ações de formação de recursos humanos:
   a) Duração da ação – 0,25;
   b) Participantes – 0,40;
   c) Âmbito da ação – 0,35, sendo que:
      I. Ações creditadas e cursos de árbitros, treinadores e dirigentes – 0,20;
      II. Ações validadas – 0,10;
      III. Outras formações – 0,05.
5. Nas ações de formação on-line e para efeitos da alínea b) do número anterior, só serão contabilizados os participantes residentes na RAM.

Artigo 26.º
Forma de atribuição

1. O número de créditos atribuídos por evento desportivo é o resultado do produto entre os coeficientes da duração do evento, do número de atletas federados residentes e visitantes e do impacto no sistema desportivo regional, sendo que:

*Créditos por evento desportivo = (duração do evento desportivo x coeficiente + número de* atletas federados *residentes x coeficiente + número de* atletas federados *visitantes x coeficiente) x coeficiente do impacto no sistema desportivo regional x coeficiente da modalidade relevante*

2. A unidade de crédito do evento desportivo resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos desportivos, sendo que:

$$\textit{Unidade de crédito} = \frac{\textit{valor da subvenção}}{\textit{Total de créditos dos eventos desportivos}}$$

3. O valor a atribuir por evento desportivo resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos do evento desportivo, sendo que:

*Valor por evento desportivo = unidade de crédito x créditos do evento desportivo*

4. O número de créditos atribuídos por ação de formação de recursos humanos é o resultado do produto entre os coeficientes da duração da formação, do número de participantes e do âmbito da ação, sendo que:

*Créditos por formação de recursos humanos = (duração da formação x coeficiente + número participantes x coeficiente) x coeficiente do âmbito da ação x coeficiente da modalidade relevante*

5. A unidade de crédito da formação de recursos humanos resulta do quociente entre o valor da subvenção e o total dos créditos dos eventos, sendo que:

$$\textit{Unidade de crédito} = \frac{\textit{valor da subvenção}}{\textit{Total de créditos das formações de recursos humanos}}$$

6. O valor a atribuir por evento resulta do produto entre a unidade de crédito e os créditos da formação, sendo que:

*Valor por formação de recursos humanos = unidade de crédito x créditos da formação*

7. Nos casos em que se verifiquem, entre as candidaturas e os relatórios dos respetivos eventos, reduções e alterações dos indicadores mencionados nos n.os 2 e 4 do artigo 25.º, o apoio a atribuir será reajustado de acordo com os mesmos, salvo os eventos que apresentem um crescimento, manutenção ou decréscimo não inferior a 80% dos indicadores apresentados nas respetivas candidaturas, que mantêm o valor apurado.
8. Os apoios atribuídos às associações regionais de modalidades e multidesportivas resultaram dos apoios atribuídos no PRAD aos eventos de cada entidade, na última época desportiva (2019/2020).
9. Os apoios acima mencionados podem ser alvo de revisão, caso se verifique a alteração dos mesmos, após a efetivação dos apuramentos previstos no presente capítulo, de acordo com os indicadores apresentados pelas várias entidades no PDD, e pela redução dos indicadores prevista no n.º 7 do presente artigo.

Capítulo IX
Infraestruturas Desportivas

Artigo 27.º
Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis, as despesas, devidamente comprovadas, que suportam ou estejam associadas à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, que tenham sido objeto de comparticipação financeira para apoio à sua construção ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional, nomeadamente:

*a)* Água;
*b)* Luz;
*c)* Comunicações;
*d)* Gás;
*e)* Segurança;
*f)* Produtos químicos;
*g)* Materiais, produtos e serviços de limpeza;
*h)* Manutenção de relvados;
*i)* Recursos humanos afetos às infraestruturas desportivas;
*j)* Seguro de responsabilidade civil.

Artigo 28.º
Distribuição relativa

O valor a atribuir a cada entidade beneficiária depende cumulativamente do seguinte:

*a)* Montante total disponível, a definir anualmente;
*b)* Número de candidaturas validadas;
*c)* Tipologia das infraestruturas desportivas candidatas/Percentagem (peso) infra determinadas:

| **Designação da tipologia** | **%** | **Designação da tipologia** | **%** |
|---|---|---|---|
| Estádio de futebol | 13,02 | Campo de squash | 0,18 |
| C. futebol c/ relva natural | 3,13 | Pista de motocross | 0,21 |
| C. futebol c/ relva sintética | 1,82 | Pista de automodelismo | 0,36 |
| Pista de atletismo | 0,78 | Pista de aeromodelismo | 0,08 |
| Pavilhão desportivo | 2,63 | Carreira de tiro | 0,36 |
| Piscina 25m c/ tanque aprendiz. | 6,51 | Ginásio | 0,1 |
| Piscina 25m | 5,21 | Polidesportivo | 0,1 |
| Campo de ténis | 0,21 | Campo de golfe 18 buracos | 26,05 |
| Campo de padel | 0,18 | Campo de golfe 27 buracos | 39,07 |

Artigo 29.º
Forma de atribuição

O valor a comparticipar para a manutenção e funcionamento da infraestrutura desportiva é o resultado do produto entre a percentagem (peso) das despesas de manutenção e funcionamento da infraestrutura desportiva e o valor total previsto para o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, sendo que:

*Valor da comparticipação financeira = percentagem (peso) das despesas de manutenção e funcionamento x valor total da comparticipação*

Capítulo X
Disposições finais

Artigo 30.º
Caducidade

1. Os apoios resultantes desta portaria apenas são devidos após a assinatura dos respetivos CPDD, que devem seguir a tramitação prevista nas normas orçamentais em vigor e respetiva regulamentação.

2. Sem prejuízo do disposto em legislação geral, os apoios previstos nesta portaria cujos CPDD não sejam assinados até 31 de dezembro de 2021, caducam em definitivo, deixando de existir qualquer obrigação financeira por parte da RAM quanto aos mesmos.

Artigo 31.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

A Vice-Presidência do Governo e dos Assuntos Parlamentares e a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 15 de dezembro de 2020

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro

## Capítulo I - Deslocações (Artigo 4.º)

## (*) Indefinidas / Associações

| | 2020 / 2021 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Apoio às Deslocações | | | |
| Associação | Competição Nacional Indefinida - Clubes | | Competição Regional - Porto Santo (Clubes) | Valor Total |
| | Modalidades Coletivas | Modalidades Individuais | | |
| Associações Regionais de Modalidade ou Multidesportivas | A determinar | A determinar | A determinar | 310.000,00 € |
| **Total** | **- €** | **- €** | **- €** | **310.000,00 €** |

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

## (*) Indefinidas / Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

| | 2020 / 2021 | | |
|---|---|---|---|
| | Apoio às Deslocações | | |
| Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo | Competição Nacional Indefinida - Clubes | Competição Regional - Porto Santo (Clubes) | Valor Total |
| Clubes Desportivos | A determinar | A determinar | 45.000,00 € |
| **Total** | **- €** | **- €** | **45.000,00 €** |

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

## (*) Clubes (Competição Regional)

| | 2020 / 2021 | |
|---|---|---|
| | Apoio às Deslocações | |
| **Clube** | **Modalidade** | **Valor Total** |
| Clubes Desportivos | Com exeção do Futebol Sénior | 216.135,22 € |
| **Total** | | **216.135,22 €** |

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

## Capítulo II - Clubes e SAD em competições profissionais e não profissionais

| | | 2020 / 2021 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Modalidade** | **Clube** | **Apoio à Atividade** | **Apoio às Viagens** | | | **Valor Total** |
| | | | **Definidas** | **Indefinidas** | **Total** | |
| **Futebol** | Marítimo da Madeira - Futebol - SAD (Masculino) | 1.750.000,00 € | 36.674,00 € | 7.568,00 € | 44.242,00 € | 1.794.242,00 € |
| | Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD (Masculino) | 1.750.000,00 € | 30.988,00 € | 7.568,00 € | 38.556,00 € | 1.788.556,00 € |
| **Total Futebol** | | **3.500.000,00 €** | **67.662,00 €** | **15.136,00 €** | **82.798,00 €** | **3.582.798,00 €** |
| **Andebol** | Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (Masculino) | 335.450,56 € | 21.168,00 € | 5.590,00 € | 26.758,00 € | 362.208,56 € |
| | Madeira Andebol SAD (Feminino) | 186.604,64 € | 9.288,00 € | 5.590,00 € | 14.878,00 € | 201.482,64 € |
| **Total Andebol** | | **522.055,20 €** | **30.456,00 €** | **11.180,00 €** | **41.636,00 €** | **563.691,20 €** |
| **Basquetebol** | Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD (Masculino) | 335.632,97 € | 14.963,00 € | 13.079,00 € | 28.042,00 € | 363.674,97 € |
| **Total Basquetebol** | | **335.632,97 €** | **14.963,00 €** | **13.079,00 €** | **28.042,00 €** | **363.674,97 €** |
| **Total** | | **4.357.688,17 €** | **113.081,00 €** | **39.395,00 €** | **152.476,00 €** | **4.510.164,17 €** |

## Capítulo III - Modalidades coletivas com representação nacional

| Modalidade | Clube | 2020 / 2021 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Apoio à Atividade | Apoio às Deslocações | | | | Valor Total |
| | | | Definidas | Indefinidas | Competição Europeia | Total | |
| Futebol | Clube de Futebol União da Madeira, Futebol S.A.D. | 149.264,88 € | 22.680,00 € | 10.080,00 € | - € | 32.760,00 € | 182.024,88 € |
| | Centro Social Desportivo de Câmara de Lobos (C.S.D.C.L.) | 75.978,90 € | 22.680,00 € | 10.080,00 € | - € | 32.760,00 € | 108.738,90 € |
| | Associação Desportiva da Camacha | 75.978,90 € | 27.720,00 € | 12.600,00 € | - € | 40.320,00 € | 116.298,90 € |
| | Marítimo da Madeira - Futebol SAD (Equipa B) | - € | 15.480,00 € | 6.880,00 € | - € | 22.360,00 € | 22.360,00 € |
| | Marítimo da Madeira - Futebol SAD (Sub23) | - € | 10.320,00 € | 12.040,00 € | - € | 22.360,00 € | 22.360,00 € |
| | Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino) | 41.404,59 € | 10.080,00 € | 25.200,00 € | - € | 35.280,00 € | 76.684,59 € |
| | Clube Desportivo Nacional (Juniores - 1ª Divisão) | 41.325,40 € | 27.720,00 € | 17.640,00 € | - € | 45.360,00 € | 86.685,40 € |
| | Club Sport Marítimo da Madeira (Juniores - 2ª Divisão) | 27.179,58 € | 22.680,00 € | 17.640,00 € | - € | 40.320,00 € | 67.499,58 € |
| | Club Sport Marítimo da Madeira (Juniores Feminino) | 26.984,62 € | 17.640,00 € | 7.560,00 € | - € | 25.200,00 € | 52.184,62 € |
| **Total Futebol** | | **438.116,87 €** | **177.000,00 €** | **119.720,00 €** | **- €** | **296.720,00 €** | **734.836,87 €** |
| Futsal | Club Sport Marítimo da Madeira | 28.493,42 € | 4.914,00 € | 14.742,00 € | - € | 19.656,00 € | 48.149,42 € |
| | Associação Desportiva de São Roque do Faial | 10.956,25 € | 5.434,00 € | 14.742,00 € | - € | 20.176,00 € | 31.132,25 € |
| | Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz | 5.503,97 € | 4.914,00 € | 14.742,00 € | - € | 19.656,00 € | 25.159,97 € |
| **Total Futsal** | | **44.953,64 €** | **15.262,00 €** | **44.226,00 €** | **- €** | **59.488,00 €** | **104.441,64 €** |
| Andebol | Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino) | 37.207,97 € | 20.790,00 € | 13.230,00 € | - € | 34.020,00 € | 71.227,97 € |
| | Club Sports da Madeira (Feminino) | 56.437,78 € | 17.928,00 € | 8.870,00 € | - € | 26.798,00 € | 83.235,78 € |
| **Total Andebol** | | **93.645,75 €** | **38.718,00 €** | **22.100,00 €** | **- €** | **60.818,00 €** | **154.463,75 €** |
| Basquetebol | Associação Desportiva Galomar (Masculino) | 39.244,15 € | 10.584,00 € | 14.900,00 € | - € | 25.484,00 € | 64.728,15 € |
| | Clube Amigos do Basquete (Feminino) | 52.888,67 € | 18.967,00 € | 15.565,00 € | - € | 34.532,00 € | 87.420,67 € |
| | Clube Desportivo da Escola Francisco Franco (Feminino) | 32.052,41 € | 9.948,00 € | 15.776,00 € | - € | 25.724,00 € | 57.776,41 € |
| | Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino) | 30.295,34 € | 11.460,00 € | 11.240,00 € | - € | 22.700,00 € | 52.995,34 € |
| **Total Basquetebol** | | **154.480,57 €** | **50.959,00 €** | **57.481,00 €** | **- €** | **108.440,00 €** | **262.920,57 €** |
| Basquetebol p/ D.I. | Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino e Feminino) | - € | 4.284,00 € | - € | - € | 4.284,00 € | 4.284,00 € |
| **Total Basquetebol p/ Deficientes Intelectuais** | | **- €** | **4.284,00 €** | **- €** | **- €** | **4.284,00 €** | **4.284,00 €** |
| Basquetebol em C.R. | Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino) | - € | 9.960,00 € | 7.340,00 € | - € | 17.300,00 € | 17.300,00 € |
| **Total Basquetebol em Cadeira de Rodas** | | **- €** | **9.960,00 €** | **7.340,00 €** | **- €** | **17.300,00 €** | **17.300,00 €** |
| Basquetebol Trissomia 21 | Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino) | - € | 2.016,00 € | - € | - € | 2.016,00 € | 2.016,00 € |
| **Total Basquetebol Trissomia 21** | | **- €** | **2.016,00 €** | **- €** | **- €** | **2.016,00 €** | **2.016,00 €** |
| Basquetebol D.A. | Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino) | - € | 1.638,00 € | - € | - € | 1.638,00 € | 1.638,00 € |
| **Total Basquetebol Deficientes Auditivos** | | **- €** | **1.638,00 €** | **- €** | **- €** | **1.638,00 €** | **1.638,00 €** |
| Futebol de 7 p/ D.I. | Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino) | - € | 3.276,00 € | - € | - € | 3.276,00 € | 3.276,00 € |
| **Total Futebol de 7 p/ Deficientes Intelectuais** | | **- €** | **3.276,00 €** | **- €** | **- €** | **3.276,00 €** | **3.276,00 €** |
| Futsal p/ D.I. | Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino) | - € | 3.504,00 € | - € | - € | 3.504,00 € | 3.504,00 € |
| **Total Futsal p/ Deficientes Intelectuais** | | **- €** | **3.504,00 €** | **- €** | **- €** | **3.504,00 €** | **3.504,00 €** |
| Futsal p/ S.D. | Clube Desportivo "Os Especiais" (Masculino) | - € | 1.512,00 € | - € | - € | 1.512,00 € | 1.512,00 € |
| **Total Futsal p/ Sindrome Down** | | **- €** | **1.512,00 €** | **- €** | **- €** | **1.512,00 €** | **1.512,00 €** |
| Voleibol | Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino) | 21.865,25 € | 11.908,00 € | 10.777,00 € | - € | 22.685,00 € | 44.550,25 € |
| | Club Sports da Madeira (Feminino) | 40.489,90 € | 16.224,00 € | 11.206,00 € | - € | 27.430,00 € | 67.919,90 € |
| | Clube Escola da Levada (CEL) (Feminino) | - € | 2.158,00 € | - € | - € | 2.158,00 € | 2.158,00 € |
| **Total Voleibol** | | **62.355,15 €** | **30.290,00 €** | **21.983,00 €** | **- €** | **52.273,00 €** | **114.628,15 €** |
| Hóquei em Patins | Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino) | 7.962,08 € | 17.072,00 € | 6.930,00 € | - € | 24.002,00 € | 31.964,08 € |
| **Total Hóquei em Patins** | | **7.962,08 €** | **17.072,00 €** | **6.930,00 €** | **- €** | **24.002,00 €** | **31.964,08 €** |
| **Total** | | **801.514,06 €** | **355.491,00 €** | **279.780,00 €** | **- €** | **635.271,00 €** | **1.436.785,06 €** |

## Capítulo IV - Secção I - Modalidades individuais com representação nacional

| Modalidade | Clube | 2020 / 2021 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Apoio à Atividade | Apoio às Deslocações | | | Valor Total |
| | | | Competição Nacional | Competição Europeia | Total | |
| Atletismo | Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra (Masculino) | 35.819,78 € | - € | - € | - € | 35.819,78 € |
| | Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena (Masculino) | 32.726,56 € | - € | - € | - € | 32.726,56 € |
| | Grupo Desportivo do Estreito (Masculino) | 21.451,92 € | - € | - € | - € | 21.451,92 € |
| | Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra (Feminino) | 35.377,74 € | - € | - € | - € | 35.377,74 € |
| | Grupo Desportivo do Estreito (Feminino) | 34.236,28 € | - € | - € | - € | 34.236,28 € |
| | Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena (Feminino) | 33.094,81 € | - € | - € | - € | 33.094,81 € |
| **Total Atletismo** | | **192.707,09 €** | **- €** | **- €** | **- €** | **192.707,09 €** |
| Natação | Clube Naval do Funchal (Masculino) | 37.972,58 € | 2.158,00 € | - € | 2.158,00 € | 40.130,58 € |
| | Clube Desportivo Nacional (Masculino) | 25.069,25 € | 1.494,00 € | - € | 1.494,00 € | 26.563,25 € |
| | Clube Desportivo São Roque (Masculino) | 11.408,21 € | 882,00 € | - € | 882,00 € | 12.290,21 € |
| | Clube Escola "O Liceu" (Masculino) | - € | 882,00 € | - € | 882,00 € | 882,00 € |
| | Clube Desportivo Nacional (Feminino) | 13.214,48 € | 882,00 € | - € | 882,00 € | 14.096,48 € |
| | Clube Naval do Funchal (Feminino) | 12.064,80 € | 882,00 € | - € | 882,00 € | 12.946,80 € |
| | Juventude Atlântico Clube (Feminino) | - € | 882,00 € | - € | 882,00 € | 882,00 € |
| **Total Natação** | | **99.729,32 €** | **8.062,00 €** | **- €** | **8.062,00 €** | **107.791,32 €** |
| Badminton | Club Sports da Madeira (Mistos) | 22.587,85 € | 6.150,00 € | - € | 6.150,00 € | 28.737,85 € |
| | Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres (Mistos) | - € | 1.826,00 € | - € | 1.826,00 € | 1.826,00 € |
| **Total Badminton** | | **22.587,85 €** | **7.976,00 €** | **- €** | **7.976,00 €** | **30.563,85 €** |
| Ténis Mesa | Clube Desportivo de São Roque (Masculino) | 24.177,72 € | 6.705,00 € | 5.598,54 € | 12.303,54 € | 36.481,26 € |
| | Clube Desportivo Primeiro de Maio (Masculino) | 23.672,47 € | 6.705,00 € | - € | 6.705,00 € | 30.377,47 € |
| | Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP (Masculino) | 23.419,93 € | 6.705,00 € | - € | 6.705,00 € | 30.124,93 € |
| | Associação Desportiva Galomar (Masculino) | 23.167,39 € | 6.705,00 € | - € | 6.705,00 € | 29.872,39 € |
| | Sporting Clube da Madeira (Masculino) - Zona Madeira | 5.602,40 € | - € | - € | - € | 5.602,40 € |
| | Grupo Desportivo do Estreito (Masculino) - Zona Madeira | 5.349,77 € | - € | - € | - € | 5.349,77 € |
| | Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (Masculino) - Zona Madeira | 5.286,64 € | - € | - € | - € | 5.286,64 € |
| | Associação Desportiva do Caramanchão (Masculino) - Zona Madeira | 5.223,50 € | - € | - € | - € | 5.223,50 € |
| | Associação Cristã da Mocidade da Madeira (Masculino) - Zona Madeira | 4.655,16 € | - € | - € | - € | 4.655,16 € |
| | Club Sport Marítimo da Madeira (Masculino) - Zona Madeira | 4.465,71 € | - € | - € | - € | 4.465,71 € |
| | Associação Cultural e Desportiva de São João (Masculino) - Zona Madeira | 4.276,26 € | - € | - € | - € | 4.276,26 € |
| | Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP (Feminino) | 24.196,51 € | 8.130,00 € | - € | 8.130,00 € | 32.326,51 € |
| | Clube de Ténis de Mesa de Santa Teresinha (Feminino) - Zona Madeira | 4.755,73 € | - € | - € | - € | 4.755,73 € |
| | Clube Desportivo de São Roque (Feminino) - Zona Madeira | 4.755,73 € | - € | - € | - € | 4.755,73 € |
| | Associação Cristã da Mocidade da Madeira (Feminino) - Zona Madeira | 4.386,19 € | - € | - € | - € | 4.386,19 € |
| | Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (Feminino) - Zona Madeira | 4.016,64 € | - € | - € | - € | 4.016,64 € |
| | Associação Desportiva do Caramanchão (Feminino) - Zona Madeira | 3.647,09 € | - € | - € | - € | 3.647,09 € |
| | Club Sport Marítimo da Madeira (Feminino) - Zona Madeira | 3.277,59 € | - € | - € | - € | 3.277,59 € |
| | Sporting Clube da Madeira (Feminino) - Zona Madeira | 2.168,95 € | - € | - € | - € | 2.168,95 € |
| | Associação Cultural e Desportiva de São João (Feminino) - Zona Madeira | 1.799,40 € | - € | - € | - € | 1.799,40 € |
| | Grupo Desportivo do Estreito (Feminino) - Zona Madeira | 1.429,85 € | - € | - € | - € | 1.429,85 € |
| | Clube Desportivo da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz (Feminino) - Zona Madeira | 1.245,10 € | - € | - € | - € | 1.245,10 € |
| **Total Ténis Mesa** | | **184.975,73 €** | **34.950,00 €** | **5.598,54 €** | **40.548,54 €** | **225.524,27 €** |
| **Total** | | **499.999,99 €** | **50.988,00 €** | **5.598,54 €** | **56.586,54 €** | **556.586,53 €** |

# (*) Capítulo IV - Secção II - Atletas de Alto Rendimento

| | 2020 / 2021 |
|---|---|
| **Clube** | **Valor Total** |
| Clubes Desportivos | 90.000,00 € |
| **Total** | **90.000,00 €** |

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

## (*) Capítulo V - Competição Regional

| | 2020 / 2021 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Clube** | **Valor Apoio "Participações de relevo e dos recursos qualificados" modalidade / clube** | **Valor Apoio "Atletas Federados modalidade" / clube** | **Majoração (**)** | **Valor Total** |
| Clubes Desportivos | 200.000,00 € | 1.335.200,00 € | 3.800,00 € | 1.539.000,00 € |
| **Total** | **200.000,00 €** | **1.335.200,00 €** | **3.800,00 €** | **1.539.000,00 €** |

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

** Aos clubes do Porto Santo será atribuída uma majoração de 30%

## Capítulo V - Competição Regional/Futebol Sénior

| | 2020 / 2021 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Clube** | **Apoio à Atividade** | **Majoração** | **Apoio às Deslocações** | **Valor Total** |
| Associação Desportiva Pontassolense | 31.418,83 € | - € | 826,20 € | 32.245,03 € |
| Clube Futebol Caniçal | 29.957,23 € | - € | 826,20 € | 30.783,43 € |
| Clube Desportivo da Ribeira Brava | 28.495,62 € | - € | 1.010,48 € | 29.506,10 € |
| Clube Desportivo Primeiro de Maio | 27.034,01 € | - € | 1.010,48 € | 28.044,49 € |
| Associação Desportiva de Machico | 25.572,47 € | - € | 826,20 € | 26.398,67 € |
| Clube Futebol Andorinha de Santo António | 24.110,86 € | - € | 826,20 € | 24.937,06 € |
| Estrela da Calheta Futebol Clube | 22.649,25 € | - € | 1.010,48 € | 23.659,73 € |
| Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas" | 21.187,65 € | - € | 1.010,48 € | 22.198,13 € |
| Associação Desportiva do Porto da Cruz | 19.726,04 € | - € | 826,20 € | 20.552,24 € |
| Grupo Recreativo Cruzado Canicense | 18.264,44 € | - € | 826,20 € | 19.090,64 € |
| Portosantense, Futebol, CDP, SAD | 16.802,23 € | 5.040,67 € | 18.045,50 € | 39.888,40 € |
| Associação Cultural e Desportiva de São Vicente | 16.802,83 € | - € | 1.010,48 € | 17.813,31 € |
| Sporting Club Santacruzense | 13.879,62 € | - € | 826,20 € | 14.705,82 € |
| Associação Desportiva, Cultural e Recreativa Bairro da Argentina | 12.418,07 € | - € | 826,20 € | 13.244,27 € |
| Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira | 10.956,46 € | - € | 826,20 € | 11.782,66 € |
| Clube de Futebol Carvalheiro | 9.494,85 € | - € | 826,20 € | 10.321,05 € |
| Clube Desportivo Barreirense | 8.033,25 € | - € | 826,20 € | 8.859,45 € |
| Choupana Futebol Clube | 6.571,64 € | - € | 1.010,48 € | 7.582,12 € |
| Associação Desportiva União da Madeira | 5.110,03 € | - € | 1.010,48 € | 6.120,51 € |
| **Total** | **348.485,38 €** | **5.040,67 €** | **34.207,06 €** | **387.733,11 €** |

## Capítulo VI - Secção I

## (*) Associações regionais de modalidade e multidesportivas

| | 2020 / 2021 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Associação** | **Proporcionalidade das modalidades** | **Resultados desportivos** | **Projetos plurianuais** | **Escalões formação com visitantes** | **Iniciativas promovidas com as escolas / desporto escolar** | **Apoio às Deslocações Seleções regionais** | **Valor Total** |
| A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira | 7.971,61 € | 1.257,31 € | 13.466,03 € | - € | 1.083,11 € | A determinar | 23.778,06 € |
| A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira | 13.478,90 € | 2.351,64 € | 26.491,79 € | - € | 2.370,13 € | A determinar | 44.692,46 € |
| A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira | 7.921,66 € | 2.654,32 € | 12.045,94 € | - € | 820,94 € | A determinar | 23.442,86 € |
| A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira | 1.737,94 € | 377,19 € | 4.415,85 € | - € | 1.668,36 € | A determinar | 8.199,34 € |
| AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira | 28.206,61 € | 25.099,65 € | 97.512,84 € | - € | 3.604,18 € | A determinar | 154.423,28 € |
| ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira | 2.433,11 € | 1.308,53 € | 542,88 € | - € | 2.019,24 € | A determinar | 6.303,76 € |
| AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira | 1.827,44 € | 814,92 € | 6.881,97 € | - € | 3.596,24 € | A determinar | 13.120,57 € |
| Aeroclube da Madeira | 46,21 € | 9,31 € | 2.913,00 € | - € | - € | A determinar | 2.968,52 € |
| AGIM - Associação de Ginástica da Madeira | 4.796,91 € | 3.879,04 € | 29.216,11 € | - € | - € | A determinar | 37.892,06 € |
| AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting | 1.390,35 € | 433,07 € | 36.915,72 € | - € | - € | A determinar | 38.739,14 € |
| APM - Associação de Petanca da Madeira | - € | - € | 3.058,66 € | - € | - € | A determinar | 3.058,66 € |
| APMAD - Associação de Padel da Madeira | 1.089,59 € | 23,28 € | 4.382,75 € | - € | 158,89 € | A determinar | 5.654,51 € |
| Associação da Madeira de Desporto para Todos | - € | - € | 35.393,01 € | - € | - € | A determinar | 35.393,01 € |
| Associação de Andebol da Madeira | 18.842,57 € | 8.684,76 € | 68.697,26 € | 7.013,62 € | - € | A determinar | 103.238,21 € |
| Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira | 4.329,23 € | 6.216,70 € | 14.498,82 € | - € | 1.810,04 € | A determinar | 26.854,79 € |
| Associação de Basquetebol da Madeira | 14.373,88 € | 7.078,20 € | 52.202,37 € | - € | 5.124,24 € | A determinar | 78.778,69 € |
| Associação de Bridge da Madeira | 270,58 € | 176,95 € | 14.518,68 € | - € | 1.257,89 € | A determinar | 16.224,10 € |
| Associação de Futebol da Madeira | 100.101,00 € | 12.819,92 € | 256.566,21 € | - € | - € | A determinar | 369.487,13 € |
| Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira | 3.527,91 € | 2.770,74 € | 6.137,17 € | - € | 989,10 € | A determinar | 13.424,92 € |
| Associação de Motociclismo da Madeira | 276,82 € | 2.365,61 € | 3.230,79 € | - € | - € | A determinar | 5.873,22 € |
| Associação de Natação da Madeira | 15.042,00 € | 23.982,04 € | 46.409,46 € | - € | 697,80 € | A determinar | 86.131,30 € |
| Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira | 1.235,29 € | 302,69 € | 14.296,90 € | - € | 1.065,89 € | A determinar | 16.900,77 € |
| Associação de Patinagem da Madeira | 4.273,04 € | 5.564,77 € | 28.216,42 € | - € | 2.192,70 € | A determinar | 40.246,93 € |
| Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira | 504,73 € | 176,95 € | 4.379,44 € | - € | - € | A determinar | 5.061,12 € |
| Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) | 12.819,11 € | 5.867,45 € | 31.298,25 € | - € | 2.979,21 € | A determinar | 52.964,02 € |
| Associação de Voleibol da Madeira | 19.995,64 € | 1.862,68 € | 36.442,35 € | - € | 3.163,26 € | A determinar | 61.463,93 € |
| Associação Madeirense de Bilhar | 2.281,17 € | 270,09 € | 34.300,63 € | - € | 1.460,47 € | A determinar | 38.312,36 € |
| Associação Regional de Canoagem da Madeira | 10.435,95 € | 5.029,24 € | 11.817,53 € | - € | 4.815,73 € | A determinar | 32.098,45 € |
| Associação Regional de Vela da Madeira | 5.986,00 € | 1.490,15 € | 14.687,50 € | - € | 1.672,33 € | A determinar | 23.835,98 € |
| ATMAD - Associação de Ténis da Madeira | 1.729,61 € | 302,69 € | 13.710,98 € | - € | 1.906,69 € | A determinar | 17.649,97 € |
| **Total Associações** | **286.924,86 €** | **123.169,89 €** | **924.647,31 €** | **7.013,62 €** | **44.456,44 €** | **100.000,00 €** | **1.486.212,12 €** |

## (*) Clubes com modalidades sem enquadramento associativo

| | 2020 / 2021 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo** | **Proporcionalidade das modalidades** | **Resultados desportivos** | **Projetos plurianuais** | **Escalões formação com visitantes** | **Iniciativas promovidas com as escolas / desporto escolar** | **Apoio às Deslocações Seleções regionais** | **Valor Total** |
| Clubes Desportivos | A determinar | A determinar | A determinar | A determinar | A determinar | A determinar | 43.810,39 € |
| **Total Clubes** | **7.345,34 €** | **1.830,09 €** | **33.708,09 €** | **- €** | **926,87 €** | **- €** | **43.810,39 €** |
| **Total Geral (Associações + Clubes)** | **294.270,20 €** | **124.999,98 €** | **958.355,40 €** | **7.013,62 €** | **45.383,31 €** | **100.000,00 €** | **1.530.022,51 €** |

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

# (*) Capítulo VI - Secção II - Praticante de Elevado Potencial

| | 2020 / 2021 |
|---|---|
| **Associação** | **Valor Total** |
| A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira | 4.375,00 € |
| A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira | 11.875,00 € |
| A.R.T.M. - Associação Regional de Triatlo da Madeira | 4.687,50 € |
| A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira | 10.937,50 € |
| AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira | 16.250,00 € |
| ADCMAD - Associação Desportos de Combate da Madeira | 4.375,00 € |
| AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira | 2.500,00 € |
| AGIM - Associação de Ginástica da Madeira | 6.875,00 € |
| Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira | 10.937,50 € |
| Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira | 2.500,00 € |
| Associação de Natação da Madeira | 7.187,50 € |
| Associação de Patinagem da Madeira | 38.125,00 € |
| Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) | 22.187,50 € |
| Associação Regional de Canoagem da Madeira | 1.250,00 € |
| Associação Regional de Vela da Madeira | 8.125,00 € |
| **Total Associações** | **152.187,50 €** |

| | 2020 / 2021 |
|---|---|
| **Clube Desportivo com modalidade sem enquadramento associativo** | **Valor Total** |
| Clubes Desportivos | 47.812,50 € |
| **Total Clubes** | **47.812,50 €** |
| **Total Geral (Associações + Clubes)** | **200.000,00 €** |

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

## Capítulo VII - Desporto para Todos

| | 2020 / 2021 | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Entidade** | **Atividades Ocasionais** | **Atividades Sistemáticas** | **Atividades Ciclícas** | **Valor Total** |
| Associados da Associação da Madeira de Desporto para Todos | Valores a serem atribuídos e distribuídos no âmbito das candidaturas - Plano de Desenvolvimento Desportivo (PDD) - à Associação da Madeira de Desportos para Todos (AMDpT). | | | A determinar |
| **Total** | **- €** | **- €** | **- €** | **240.000,00 €** |

# (*) Capítulo VIII - Eventos

| | 2020 / 2021 | | |
|---|---|---|---|
| **Associação** | **Eventos Desportivos** | **Formações de Recursos Humanos** | **Valor Total** |
| A.K.R.A.M. - Associação Karaté Região Autónoma da Madeira | - € | 4.694,18 € | 4.694,18 € |
| A.R.T.M - Associação Regional de Triatlo da Madeira | 28.318,43 € | 1.501,59 € | 29.820,02 € |
| AARAM - Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira | 69.562,09 € | 650,38 € | 70.212,47 € |
| AERAM - Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira | - € | 301,23 € | 301,23 € |
| AMAK - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting | - € | 935,64 € | 935,64 € |
| Associação de Basquetebol da Madeira | - € | 3.243,78 € | 3.243,78 € |
| Associação de Bridge da Madeira | 25.227,28 € | 98,33 € | 25.325,61 € |
| Associação de Futebol da Madeira | - € | 5.583,71 € | 5.583,71 € |
| Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira | 1.546,49 € | 2.508,83 € | 4.055,32 € |
| Associação de Motociclismo da Madeira | - € | 1.509,58 € | 1.509,58 € |
| Associação de Natação da Madeira | 50.608,26 € | 909,60 € | 51.517,86 € |
| Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira | - € | 116,38 € | 116,38 € |
| Associação de Patinagem da Madeira | - € | 290,47 € | 290,47 € |
| Associação de Ténis de Mesa da Madeira (A.T.M.M.) | 7.228,54 € | 1.347,57 € | 8.576,11 € |
| Associação de Voleibol da Madeira | - € | 3.286,89 € | 3.286,89 € |
| Associação Regional de Canoagem da Madeira | 7.582,46 € | 2.350,51 € | 9.932,97 € |
| Associação Regional de Vela da Madeira | 20.334,70 € | 1.421,10 € | 21.755,80 € |
| **Total Associações** | **210.408,25 €** | **30.749,77 €** | **241.158,02 €** |

| | 2020 / 2021 | | |
|---|---|---|---|
| **Clube** | **Eventos Desportivos** | **Formações de Recursos Humanos** | **Valor Total** |
| Clubes Desportivos | A determinar | A determinar | 288.841,98 € |
| **Total Clubes** | **255.991,75 €** | **32.850,23 €** | **288.841,98 €** |
| **Total Geral (Associações + Clubes)** | **466.400,00 €** | **63.600,00 €** | **530.000,00 €** |

* Valores a atribuir em função do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD)

# (*) Capítulo IX - Infraestruturas Desportivas

| | 2020 / 2021 |
|---|---|
| **Entidade** | **Valor Total** |
| Associações Regionais de Modalidade e Multidesportivas | A determinar |
| Clubes Desportivos | A determinar |
| **Total Geral** | **500.000,00 €** |

* Valores a atribuir em função das candidaturas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|---|---|---|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)